



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 1.353/2021 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: Suspende o pagamento dos valores referentes à revisão geral anual dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Rio Bonito do Iguaçu, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica suspenso o pagamento aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Rio Bonito do Iguaçu, da recomposição inflacionária autorizada pela Lei Municipal nº 1.337/2021 de 19 de maio de 2021, considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº 48.538/PR.

Parágrafo Único – Os efeitos da presente Lei permanecerão suspensos enquanto durar a vedação estabelecida pelo artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, de 27/05/2020.

Art. 2º Os valores referentes ao percentual concedido pela Lei Municipal nº 1.337/2021 serão suprimidos da folha de pagamento dos servidores da Câmara a partir de 01 de outubro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 21 de outubro de 2021.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal**